

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e  
Acessibilidade

## PARECER JURÍDICO

**Processo N°:** 3760/2025

**Projeto de Lei N°:** 51/2025

**Emenda:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANA PAULA.

**Autoria:** Vereador João Flávio

**Relatora:** Vereadora Mara Maroca

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Flávio da Silva de Paiva (MDB), que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Ana Paula, entidade privada sem fins lucrativos, sediada no Município de Vitória/ES, voltada à assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com necessidades de tratamento médico, conforme justificativa anexa.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade. Está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da assistência social (art. 203, CF), reforçando a atuação colaborativa entre o Poder Público e a sociedade civil.

A declaração de utilidade pública é um ato legislativo formal, com efeitos jurídicos relevantes, como a possibilidade de firmar convênios com o poder público, receber subvenções e buscar isenções tributárias. Ressalte-se, no entanto, que a obtenção de benefícios dependerá do atendimento a critérios e exigências legais posteriores, inclusive a análise pelos órgãos competentes.



### **III – MÉRITO**

O Instituto Ana Paula é entidade com comprovada atuação social desde 1990, tendo origem em iniciativas voluntárias desde 1975, voltadas ao acolhimento de pessoas carentes em tratamento de saúde, sobretudo oriundas de áreas rurais.

A entidade mantém estrutura física com 40 leitos, alimentação e atividades de apoio social, espiritual e emocional, operando por meio de encaminhamentos hospitalares e assistentes sociais.

Seu trabalho se alinha diretamente às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como às políticas públicas de saúde e inclusão, atuando como parceiro relevante da administração pública na proteção de direitos fundamentais.

Diante disso, o reconhecimento da entidade como de utilidade pública reveste-se de interesse público relevante, além de valor simbólico e jurídico, fortalecendo a articulação entre Estado e sociedade civil organizada.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatora manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025, por sua pertinência social, aderência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do respeito às diferenças no Município de Vitória.

### **É o parecer.**

Palácio Atilio Vivacqua, em 07 de julho de 2025

**MARA MAROCA**

Vereadora de Vitória/ES



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310031003300300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 10/07/2025 14:00

Checksum: **0C3708BF5C768C8A6A7310D5A59A9D4DC7391112196022F867BC01FFA983F37A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310031003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.